



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
- ANO 2013 -

Em 1º de agosto de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, Sebastião Alves Martins, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 22 de julho de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 21/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 04 de julho de 2013, na página 3, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Anápolis foram informadas acerca da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16/2013 e 130/2013, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 04 de julho de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos advogados ODAIR DE OLIVEIRA PIO – OAB/GO-8065 (representando a Subseção da OAB local, conforme of. Nº 072/2013-Pres., de 08/07/2013), THIAGO ABREU CERQUEIRA – OAB/GO-35596, LUÍS GUILHERME F. BORGES – OAB/GO-36576, ANTÔNIO

FERREIRA GOULART – OAB/GO-16071, THAYNNARA COSTA LIMA – OAB/GO-34902, CACIA ROSA DE PAIVA – OAB/GO-10.397 e JANE LÔBO GOMES DE SOUSA – OAB/GO-6764. Na oportunidade, relataram inúmeras inconsistências do sistema PJe-JT, que vem dificultando, sobremaneira, o exercício regular da advocacia. O Desembargador-Corregedor mostrou-se preocupado com tal situação e solicitou aos presentes que relatem, por escrito, tais inconsistências, encaminhando ofício à Corregedoria Regional, por intermédio da Subseção da OAB local para, na qualidade de gestor regional do referido sistema, levar tais reclamações ao conhecimento do Comitê Gestor Nacional, com sede no TST, em Brasília-DF. Posteriormente, compareceu a advogada JANETE CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO – OAB/GO-11.116, elogiando a atuação do Juiz Titular desta unidade jurisdicional na condução dos processos submetidos à sua análise.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor não há a intimação do Ministério Público do Trabalho dos acordos homologados e das sentenças proferidas;

Tal recomendação não foi atendida, razão pela qual será reiterada no item 5.1.1.

4.2 a observância, pela secretaria, do teor do artigo 187, II, do PGC, que determina a intimação das partes quando do recebimento dos autos de execução fiscal da Justiça Comum, Federal ou Estadual, noticiando o seu número antigo e seu número novo, entre outras informações;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 a utilização dos convênios firmados com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e a Caixa Econômica Federal – CAIXA, para envio de sentenças por correio eletrônico, independentemente de requerimento das partes; e

Tal recomendação foi atendida.

4.3 que o Juiz Titular, a exemplo do excelentíssimo Juiz Auxiliar, passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no

sentido de proceder o encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria Federal - GO.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Em razão do não atendimento de recomendação feita na ata anterior, a cargo da Secretaria da Vara, o Desembargador-Corregedor determinou a sua reiteração, solicitando especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, inclusive quanto às novas recomendações feitas nesta ata.

5.1.1 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento no sistema informatizado SAJ18 dos andamentos referentes aos processos que tramitam no sistema PJe-JT, possibilitando a apuração dos dados estatísticos referentes à vara do trabalho e aos magistrados, conforme informado por meio do **Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 16/2013** (item 6.2 do Relatório de correição, número 29). Ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos andamentos no sistema SAJ18 pode, inclusive, prejudicar as informações pertinentes à produtividade dos magistrados, com possível prejuízo de sua avaliação nas promoções pelo critério de merecimento;

5.2.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema PJe-JT** (item 6.2 – 7 e 18 do Relatório de Correição);

5.2.3 A observância às disposições contidas no **artigo 76** do PGC, devendo constar nas **atas homologatórias de acordo** as orientações acerca da importância das obrigações previdenciárias e a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal;

5.2.4 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça e Leilão, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's (item 6.2 – 14 do Relatório de Correição);

5.2.5 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, (item 6.2 – 17 do Relatório de Correição);

5.2.6 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**; e

5.2.7 Que a Vara do Trabalho regularize os processos 302 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 90 (noventa) dias, acerca das providências adotadas.**

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a junho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **85,98%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

O unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos em 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **222** execuções nos meses de janeiro a junho de 2011 contra **165** execuções no mesmo período deste ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 25,68%** no número de execuções encerradas, razão pela qual o Desembargador Corregedor pede especial atenção ao Juiz Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento dessa meta, tais como designação semanal de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, com uma eficiente prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Sebastião Alves Martins, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor enalteceu o índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 53%, acima da média regional, que é de 47%, bem como a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, que foi de 12%, ficando bem abaixo da média regional, que é de 22%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente o Juiz Titular, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Registra-se, porém, que nesta unidade a taxa de congestionamento na fase de execução é de 68%, ficando acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 61%, razão pela qual foi ressaltada, uma vez mais, a importância da realização de pauta semanal para tentativa de conciliação nos processos que tramitam na fase executória, preferencialmente às sexta-feiras e utilização sistemática de todos os convênios à disposição do Tribunal, conforme art. 159 do PGC, como medidas eficazes para diminuição da taxa de congestionamento respectiva, bem como para o atendimento da Meta 13 do CNJ.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no

sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento, no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento 3/2013**, da Corregedoria Regional.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Winder Ribeiro de Lima, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Deu-se por encerrada a correição em 1º de agosto de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região